



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**

terça-feira, 6 de setembro de 2016

Ano V - Edição nº 00836 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica**



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4364BDCF8B5DE92D00771226DDD3DCC6

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 070/2016 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JACIANA GOMES SANTOS
- CONTRATO Nº 069/2016 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA R.P. J PNEUS LTDA-ME
- DECRETO Nº 33, de 05 de setembro 2016 - Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM 1.4.1.1.0 – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

‘CONTRATO Nº 070/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO  
 DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA  
 BAHIA E A EMPRESA JACIANA GOMES  
 SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JACIANA GOMES SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.612.116/0001-84, com sede na Rua dos Veteranos, nº 175, bairro Matriz, Jacobina - Bahia, por meio de seu representante legal a senhora **Jaciana Gomes Santos**, brasileiro, maior, portadora do CPF sob o nº 006.119.365-85, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 017/2015**, fundamentada no art. 25 Inc III, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços para contratação de empresa para prestação de serviço para apresentações teatrais no auditório do sindicato dos trabalhadores rurais na cidade de miguel calmon – bahia.

§ 1º - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso III, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 017/2016**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

### 02.07.10 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL (CREAS/LA)

Proj./ativ.: 2.048 – Manutenção do Piso Social Básico  
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte: 29 – Transf. de Recurso do FNAS  
 Valor R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO – APRESENTAÇÃO TEATRAL	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Lua Teatro e Outras Artes	SW	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Total					R\$ 850,00

1

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

O valor global deste Contrato é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos ( FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL ), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos a prestação de serviços ocorrido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo deste contrato será 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Miguel Calmon, 29 de agosto de 2016.

---

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
**PREFEITO - CONTRATANTE**

---

**JACIANA GOMES SANTOS**  
**CNPJ nº 17.612.116/0001-84**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

---

CPF Nº

---

CPF Nº

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**CONTRATO Nº 069/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA R.P. J PNEUS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R.P. J PNEUS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.168.919/0001-75, com sede na Avenida Raimundo Gordiano Cedraz, nº1256ª – Mutirão – Jacobina Bahia, por meio de seu representante legal o senhor Eugênio Martins Lima Filho, brasileiro, maior, portador do CPF/MF sob o nº 012.983.385-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 016/2016**, fundamentada no art. 25 Inc I, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços na reforma e vulcanização de pneus de veículos, que servem ao município.

§ 1º - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso I, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 016/2016**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

### **02.04.16 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**

Proj./Ativ.: 20.15 – Manut. das atividades do Departamento de Transporte  
Elemento Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 18.700,00

### **02.08.14 – SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. E MEIO AMBIENTE**

Proj./Ativ.: 20.54 – Manut. dos Serviços da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente  
Elemento Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

Valor: R\$ 44.050,00

## 02.05.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.: 20.20 – Manut. das Atividades do Fundo de Educação

Elemento Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – P. Jurídica

Fonte: 01 – Rec. Imp. E Trans. Imp. – Educação – 25%

Valor: R\$ 9.825,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	REFORMAS 1400X24	UND	10	1.525,00	15.250,00
02	VULCANIZAÇÃO 1400X24	UND	23	150,00	3.450,00
<b>TOTAL</b>					<b>18.700,00</b>

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	REFORMAS 1000X20	UND	15	505,00	7.575,00
02	VULCANIZAÇÃO 1000X20	UND	15	150,00	2.250,00
<b>TOTAL</b>					<b>9.825,00</b>

### AGRICULTURA

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	REFORMAS 1400X24	UND	10	1.525,00	15.250,00
02	REFORMAS 17,50X25	UND	10	1.735,00	17.350,00
03	REFORMAS 1000X20	UND	10	505,00	5.050,00
04	REFORMAS 750X16	UND	06	350,00	2.100,00
05	VULCANIZAÇÃO 1400X24	UND	10	280,00	2.800,00
06	VULCANIZAÇÃO 1000X20	UND	10	150,00	1.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>44.050,00</b>

O valor global estimado deste Contrato é de Valor R\$ 72.575,00 (setenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos ( FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL ).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo deste contrato será até 31 de dezembro de 2016, podendo tal prazo ser prorrogado caso, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O serviço será efetuado parceladamente, mediante solicitação expressa da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, em formulário próprio, carimbado e assinado pelo secretário ou pessoa autorizada para o feito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Miguel Calmon, 15 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
**PREFEITO - CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**R.P. J PNEUS LTDA-ME**  
**CNPJ Nº 06.168.919/0001-75**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**

**DECRETO Nº 33, de 05 de setembro 2016.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM 1.4.1.1.0 – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON – ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

- I - Que a prolongada estiagem vem assolando parte da zona rural do município de Miguel Calmon;*
- II - Os prejuízos econômicos e sociais com a falta de água para consumo humano;*
- III - Que o município não dispõe de recursos financeiros o suficiente para atender a demanda de abastecimento para consumo humano e animal em toda zona rural;*
- V – Que o parecer da COMDEC, relatando a ocorrência da estiagem é favorável à declaração de Situação de Emergência.*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como por ESTIAGEM 1.4.1.1.0 – COBRADE.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Miguel Calmon, 05 de setembro de 2016.

Nadson Roberto Sampaio Souza  
Prefeito